

calendário fiscal

10
Jan

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2017.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Jan

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE // Rendimentos empresariais e profissionais, Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

- // Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200.000, ou
- // No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250.000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE // Opção pela Contabilidade organizada por ESNL-Entidades do Sector Não Lucrativo

As ESNL, quando:

- // Não tenham ultrapassado nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um total de rendimentos de € 150.000 e desejam optar pela contabilidade organizada, ou
- // Por obrigação legal quando ultrapasse o limite mencionado nos dois exercícios anteriores;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade

22
Jan

referente as pensões do mês anterior – segurança social.

MODELO 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior.

IVA // Minibalcão Único

Declaração do 4.º trimestre de 2017.

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal/Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de **documento comprovativo** das importâncias pagas no ano de 2017, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT E FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de dezembro de 2013.

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

30
Jan



COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2017).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE, IVA // Isentos que ultrapassam no ano anterior os 10.000,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53.º do CIVA durante 2017, mas que ultrapassaram o limite de 10.000,00 euros, deverão entregar durante este mês a

declaração de alterações e passam a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de fevereiro.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Mensal

Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações, optar pelo envio da declaração periódica mensal.

Deverão estar enquadradas no regime mensal se quiserem proceder o pagamento do IVA, devido pelas importações de bens, através da declaração periódica.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preencham as condições.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja

igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IPSS-IVA // Pedido de restituição

Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas..

MODELO 10

Data limite para a entrega da declaração modelo 10, pelos devedores de rendimentos, relativa aos rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2016.

MODELO 44 //

Participação das rendas

Os senhorios que não tenham emitido os recibos de renda eletrónicos devem entregar à AT a declaração modelo 44, donde constam, entre outros a identificação dos prédios ou frações, o NIF dos inquilinos/locatários e os valores recebidos durante o ano civil de 2017.

MODELO 47 //

Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Legislação

Despacho n.º 10548-B/2017, de 4 de dezembro

Aprovação do regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017, de 6 de dezembro

Aprova o Programa Internacionalizar.

Portaria n.º 365/2017, de 7 de dezembro

Regulamenta o Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto.

Aviso n.º 134/2017, de 11 de dezembro

Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República das Filipinas.

Portaria n.º 367/2017, de 11 de dezembro

Portaria que aprova a declaração e respetivas instruções de preenchimento, designado por «Comunicação da Identificação da Entidade Declarante - Declaração Financeira e Fiscal por País» (Modelo 54), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código do IRC.

Aviso n.º 143/2017, de 14 de dezembro

Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para Evitar a Dupla Tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento.

Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro

Portaria que fixa em € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018. Aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2018.

Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro

Regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo.

Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro

É criado o Programa Formar+, com o objetivo de promover e apoiar as atividades formativas junto da população jovem, das entidades e dos profissionais com intervenção na área da juventude.

Portaria n.º 383-A/2017, de 21 de dezembro

Portaria que aprova a Declaração Financeira e Fiscal por País, juntamente com o respetivo anexo I, correspondente ao Modelo 55 e respetivas instruções de preenchimento.

Portaria n.º 383-B/2017, de 21 de dezembro

Portaria que aprova a lista das jurisdições participantes a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 98/2017, de 24 de agosto de 2017. A troca automática de informações obrigatória sobre a declaração por país entre os Estados -Membros da União Europeia, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional através dos artigos 121.º -A e 121.º -B do Código do IRC, impondo a obrigação de as entidades -mãe finais ou as entidades -mãe de substituição de grupos multinacionais, cujo total de rendimentos seja igual ou superior a 750 milhões de euros, e em determinadas situações as empresas constituintes destes grupos, apresentarem uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/2017, de 22 de dezembro

Aprova os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo Portugal, para o ano de 2018.



Retribuição mínima mensal garantida

O Conselho de Ministros aprovou o valor da **retribuição mensal mínima a partir de janeiro, passa a ser de 580 euros.**

Comunicação dos Inventários

Estão obrigadas a comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, o inventário respeitante ao último dia do exercício de 2017, as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, disponham de contabilidade organizada, estejam obrigadas à elaboração de inventário e tenham obtido no exercício de 2017 um volume de negócios superior a € 100 000:

1. A presente comunicação deverá ser feita até ao dia 31 de janeiro de 2018 para as entidades cujo exercício fiscal coincida como o ano civil;
2. Relativamente às entidades que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a comunicação deve ser efetuada até ao final do 1.º mês seguinte à data do termo desse período.

País divorciados – Novidades para 2018

Quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo, sem que estes estejam integrados no mesmo agregado familiar, os dependentes são considerados como integrando:

- a) O agregado do sujeito passivo a que corresponder a residência determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- b) O agregado do sujeito passivo com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal no último dia do ano a que o imposto respeite, quando, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, não tiver sido determinada a sua residência ou não seja possível apurar a sua residência habitual.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os dependentes na situação aí prevista **podem ser incluídos nas declarações de ambos os sujeitos passivos para efeitos de imputação de rendimentos e de deduções.**

Caso o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais estabeleça uma partilha de despesas que não seja igualitária e que fixe quantitativamente, para o dependente, a percentagem que respeita a cada sujeito passivo, o cálculo das deduções à coleta deverá considerar as devidas percentagens constantes do referido acordo. **Para efeito devem os sujeitos passivos indicar no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que o imposto respeita, a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.